

PORTARIA Nº 189, DE 31 DE MAIO DE 2010.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e

Considerando o fundamento para o presente ato se encontra na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 (Lei de Organização Básica), o qual dispõe em seu Artigo 4º o seguinte: “O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção”;

Considerando a necessidade de instituir no CBMPA modificações em sua estrutura organização de modo a criar como órgão correicional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará visando à orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais, bem como, da conduta dos integrantes da Corporação, objetivando torná-lo um organismo integrado nos seus diversos setores, trabalhando como um todo na busca dos objetivos institucionais, com qualidade.

Art. 1º - Criar, a título provisório, a Corregedoria-Geral, órgão de direção geral, vinculada ao Comandante-Geral é o órgão correicional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado e de fácil acesso ao público.

§ 1º - A Corregedoria-Geral terá a seguinte estrutura:

I - Corregedor-Geral;

II – Dois Corregedores-Chefes, sendo que um dos Corregedores-chefes será o responsável pela área metropolitana de Belém e o outro responsável pela área do interior do Estado, onde o mais antigo acumulará a função de Subcorregedor-Geral;

III – Comissão Permanente de Correição-Geral, constituída por um presidente e quatro membros;

IV - Comissão Permanente de Corregedoria da Área Metropolitana, constituída por um presidente e três oficiais-membros; V - Comissão Permanente de Corregedoria do Interior do Estado, constituída por um presidente e três oficiais-membros; VI - Seção de Inteligência Disciplinar;

VII - Seção de Controle Jurídico e Administrativo.

§ 2º - A Corregedoria-Geral é chefiada por um oficial do posto de Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, preferencialmente bacharel em Direito, designado pelo Comandante-Geral.

§ 3º - Os Corregedores-Chefes serão oficiais do posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, bacharéis em Direito.

§ 4º - As Comissões Permanentes serão presididas por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, bacharéis em Direito, competindo-lhes a realização da correição no âmbito de suas circunscrições.

§ 5º - Os Membros das Comissões Permanentes serão oficiais do posto de Major do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, preferencialmente bacharéis em Direito,

competindo-lhes a realização da correição no âmbito de suas circunscrições.

§ 6º - A chefia da Seção de Inteligência Disciplinar será exercida por um oficial do posto de Major do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares.

§ 7º - A chefia da Seção de Controle Jurídico e Administrativo será exercida por um oficial do posto de Major do Quadro de Oficiais.

Art. 2º - A Organização Bombeiro Militar (OBM) criada utilizarão para seu funcionamento os efetivos remanejados do Quartel do Comando-Geral e de outras OBM'S da Corporação.

Art. 3º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 4º - Após a vigência desta Portaria, todos os dispositivos regulamentares, que com ele tenham pertinência, serão ajustados.

Art. 5º - A Estrutura Organizacional Básica da Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará está representada pelo Organograma constante no Anexo I.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA – CEL QOBM
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL E COMANDANTE-GERAL
DO CBMPA**

Este documento não substitui ao publicado no BG nº 098 de 01 de Junho de 2010